Câmara Municipal de Medicilandia - PA - Medicilândia - PA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000134

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/05/03000134

Número / Ano	000134/2023
Data / Horário	03/05/2023 - 17:38:39
Ementa	DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE VISUAL, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA EM ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MEDICILÂNDIA/PA.
Autor	VALDILENE
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Número da Matéria	3
Emitido por	saploper

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA SECRETARIA EM 03/05/23

OFICIO Nº 05/2023/GAB/VEREADORA VALDILENE CARVALHO LAMBERT- PSDB

Medicilândia, 02 de maio de 2023.

Ao Senhor
JARI EDNEI TEIXEIRA
Vereador PDT
Presidente da Câmara de Medicilândia
End.: Trav. Pedro Lima, S/Nº Bairro - Hélio Carvalho CEP: 68.145-000

Ref.: PROJETO DE LEI.
Assunto: Projeto de Lei Ordinário nº 03 /2023 para tramitação.

Senhor Presidente,

Vem por meio deste na forma regimental, encaminhar para tramitação nesta Casa de Leis, o Projeto de Lei conforme abaixo:

- **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03 //2023 - DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIENCIA, INCLUSIVE VISUAL, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA EM ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MEDICILÂNDIA-PA.**

Peço a compreensão dos colegas na avaliação e aprovação da proposta de norma jurídica.

É o que temos para o momento.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA EM 02/05/2023 DE MEDICILÂNDIA

VALDILENE CARVALHO LAMBERT
Vereadora - PSDB

PROJETO DE LEI N. 03 /2023
Vereadora VALDILENE CARVALHO LAMBERT

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA EM 02/05/23 DE MEDICILÂNDIA

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE VISUAL, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA EM ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MEDICILANDIA-PA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA** decreta:

Art. 1º. Os parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes e áreas de lazer públicas municipais de Medicilândia, deverão disponibilizar brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

§ 1° - Para fins de cumprimento desta Lei, os parques infantis deverão seguir a seguinte proporção:

I – parques infantis com até 5 (cinco)brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado e identificado;

II - parques infantis com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados e identificados;

III - parques infantis com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados e identificados.

§ 2° A disponibilização de brinquedos adaptados nos espaços públicas já existentes será feita de forma gradativa, nos próximos quatro anos, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§ 3º Os espaços mencionados no caput, do Art. 1°, que vierem a surgir após a publicação desta lei, deverão seguir o disposto nesta lei.

Art. 2º. Nos locais a que se refere o art. 1°, caput, desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte identificação:

"Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com deficiência".

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa)dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Medicilândia-PA., 02 de maio de 2023.

VALDELENE CARVALHO LAMBERT
Vereadora - PSDB

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo promover a inclusão social e a integração entre as crianças por meio da disponibilização de brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência em parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes, e demais áreas de lazer públicas no Município de Medicilândia-Pa.

A Constituição da República Federativa o Brasil reconhece, no art. 6º, que o lazer é um direito social. O Estatuto da Criança e do Adolescente trata o direito de brincar e de diversão como direito de todas as crianças, inerente, inclusive, à liberdade(Art.16,IV).

Devo lembrar ainda que compete ao município cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência, nos termos do art. Art. 23, II, da Constituição Federal.

Contudo, até o presente momento, inexiste uma política pública municipal efetiva de inclusão e acessibilidade das crianças com deficiência.

Ademais, a presente propositura tem respaldo na Lei Federal nº 10.098/2000, que determina em seu texto que os espaços públicos devem reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo existentes nas áreas públicas adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

Considerando que a Constituição autoriza o ente municipal a suplementar a legislação federal (Art. 30, II, CF), cabe ao Município de Medicilândia assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos ao lazer e o amparo à infância, sendo autorizado a ampliar o disposto na Lei Federal nº 10.098/2000 para atender ao interesse local (Art. 30, I,CF).

Por todo exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação da presente propositura, pois assim estaremos legislando em prol do direito ao lazer, do direito de brincar e de diversão das nossas crianças com deficiência.

Câmara Municipal de Medicilândia-PA, 02 de maio de 2023.

VALDILENE CARVALHO LAMBERT
Vereadora - PSDB